

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Normas sobre as Competências a serem avaliadas no Sistema de Gestão de Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-N-60.036) estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 319-DGP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova as Normas para a Seleção de Militares para Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 372-EME, de 17 de agosto de 2016, que aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar as "Normas para a Seleção de Militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro" que, com esta, baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 068-DGP, de 16 de março de 2010.

NORMAS PARA A SELEÇÃO DE MILITARES PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE EXTENSÃO E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO

ÍNDICE

1. FINALIDADE
2. OBJETIVO
3. PREMISSAS BÁSICAS
4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA OS CURSOS
5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA OS ESTÁGIOS
6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1. FINALIDADE

Regular a seleção de militares para os cursos de especialização e de extensão e estágios gerais.

2. OBJETIVO

Selecionar os militares que preencham os requisitos necessários e que melhor atendam o interesse do serviço para realizar os cursos de especialização e de extensão e estágios gerais.

3. PREMISSAS BÁSICAS

a. Os militares designados para cursos e estágios deverão atender aos requisitos prescritos no Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - R-50, nas Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e nas Instruções Reguladoras para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40-001).

b. O fator preponderante na seleção de militares para realização de cursos e estágios é a escolha discricionária (a cargo do DGP) dos candidatos que possuem as melhores condições para aplicação do conhecimento que será adquirido. Em consequência, poderão (a critério do DGP/DCEM) ser excluídos dos processos seletivos os militares que não têm condições de aplicar, de imediato, o curso solicitado pelo prazo mínimo previsto, a contar da data de conclusão do curso ou estágio.

c. A seleção para cursos e estágios deve considerar:

1) a necessidade do serviço, analisando:

(a) as necessidades das OM quanto ao preenchimento dos cargos e das funções previstos; e

(b) a manutenção de efetivo mínimo para suprir as necessidades da OM de origem do militar designado.

2) os méritos e situações de cada militar inscrito, com base nos critérios descritos nos itens 4 e 5 destas Normas; e

3) o princípio da economicidade, analisando os custos para a realização e aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso pelo militar.

d. Os militares inscritos, que estiverem realizando (inclusive EAD) ou aplicando (no prazo previsto) outro curso (inclusive curso de aperfeiçoamento) ou estágio, poderão (a critério do DGP/DCEM) ser excluídos do processo seletivo.

e. Os concluintes de cursos são considerados militares especializados e devem ser classificados, designados ou nomeados, logo após a conclusão da atividade, para desempenhar funções e ocupar cargos específicos, por prazo igual ou superior ao previsto, em OM consideradas prioritárias pelo DGP. Logo, o concluinte de curso poderá (a critério do O Mov) ser movimentado para outra OM com maior necessidade, visando à aplicação do conhecimento, mesmo que exista claro ou possibilidade de aplicação na OM de origem.

f. Após a conclusão de curso ou estágio, deve-se evitar a movimentação dos militares especializados para o preenchimento de cargos que não exijam a habilitação correspondente.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA OS CURSOS

Na seleção para cada curso de especialização ou de extensão, após definido o universo dos militares que estão em condições de concorrer, por estarem de acordo com a legislação em vigor, os candidatos serão ordenados levando em consideração:

a. as especificidades de cada curso, previstas nas portarias de criação e de estabelecimento de condições de funcionamento, aprovadas pelo Estado-Maior do Exército;

b. as peculiaridades previstas nas Diretrizes ou Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula, aprovadas pelo respectivo Órgão Gestor (OG); e

c. os seguintes aspectos:

1) para os cursos em geral

a) disponibilidade de aplicação dos conhecimentos após a realização do curso;

b) mérito do militar, baseado no Mapa de Indicadores da DA Prom, **principalmente** para os cursos com duração superior a 6 meses;

c) turma de formação;

d) tempo de serviço no Exército, na Sede e na OM;

- e) menor custo para realização e/ou aplicação do curso;
- f) cursos e estágios já realizados; e
- g) se praça, estar no mínimo no comportamento Bom.

2) para os Cursos do CIGE, da EsIMEEx, do CIOpEsp, do CIGS, do CECMA, CI Art Fgt, 2º CGEO e EsSEEx

Além dos aspectos previstos para os cursos em geral (descritos no nº 1 acima), deve ser considerada a ordem de prioridade decorrente da aplicação das normas para a seleção desses cursos, previstas nas respectivas Diretrizes ou Instruções Reguladoras para Inscrição, Seleção e Matrícula aprovadas pelo respectivo OG.

3) para os Cursos da EsEFEx e da EsEqEx

Além dos critérios previstos para os cursos em geral (descritos no nº 1 acima), deve ser considerado o currículo desportivo, a ser analisado pelo DECEEx, aplicando-se o disposto nas normas específicas de seleção para os cursos da EsEFEx e da EsEqEx.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA OS ESTÁGIOS

a. Na seleção para cada estágio geral, após definido o universo dos militares que estão em condições de concorrer, por estarem de acordo com a legislação em vigor, os candidatos serão ordenados levando em consideração:

- 1) a ordem de prioridade estabelecida pelo ODS/ODG/ODOp/OADI/C Mil A;
- 2) as “Premissas Básicas” descritas nestas normas;
- 3) a legislação específica para cada estágio; e
- 4) a existência de função ou cargo na OM de origem do candidato.

b. Caso o ODS/ODG/ODOp/OADI/C Mil A não estabeleça uma prioridade, os candidatos serão ordenados levando em consideração os aspectos previstos para os cursos em geral.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As vagas destinadas ao EB não ocupadas por voluntários poderão ser preenchidas, compulsoriamente, pelo DGP, de acordo com as exigências da legislação em vigor (R-50, IG10-02 e EB 30-IR-40-001) e diretrizes do EME, adotando-se a seguinte sistemática:

1) solicitar às OM, por intermédio da cadeia de comando, a indicação de militares, voluntários ou não, que preencham os requisitos exigidos; e

2) persistindo vagas não ocupadas para cursos ou estágios, o DGP selecionará compulsoriamente, o número de candidatos necessários que atendam aos requisitos exigidos, levando em consideração os seguintes aspectos:

- a) não possuir curso de especialização e de extensão;
- b) tempo de serviço no Exército, na sede e/ou na OM;
- c) disponibilidade para aplicação por mais tempo; e
- d) menor custo para realização e/ou aplicação do curso.

b. Para os cursos com duração superior a seis meses, que implica no desligamento do militar de sua OM, poderão concorrer à seleção os oficiais que tenham, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede, considerando para o cálculo da contagem do tempo de serviço, a data de apresentação do militar

pronto para o serviço na sede a 8 de fevereiro do ano da realização do curso, sendo que a prioridade para a designação recairá nos militares que atendam aos requisitos da IG-10-02, ou seja, dois anos de serviço na sede.

c. Para os cursos com duração superior a seis meses, que implica no desligamento do militar de sua OM, poderão concorrer à seleção as praças que tenham, no mínimo, dois anos de tempo de serviço na sede, considerando para o cálculo da contagem do tempo de serviço, a data de apresentação do militar pronto para o serviço na sede a 28 de fevereiro do ano da realização do curso, sendo que a prioridade para a designação recairá nos militares que atendam aos requisitos da IG-10-02, ou seja, três anos de serviço na sede ou dois anos de serviço na sede de Guarnição Especial.

d. Para os cursos com duração inferior a seis meses, que não implica no desligamento do militar da sua OM, poderão concorrer à seleção os oficiais que tenham, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede, considerando para o cálculo da contagem do tempo de serviço, a data de apresentação do militar pronto para o serviço na sede a 1º de abril do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 1º semestre e 1º de outubro do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 2º semestre.

e. Para os cursos com duração inferior a seis meses, que não implica no desligamento do militar da sua OM, poderão concorrer à seleção as praças que tenham, no mínimo, um ano de tempo de serviço na sede e haja cargo correspondente à referenciação do curso naquela sede, considerando para o cálculo da contagem do tempo de serviço, a data de apresentação do militar pronto para o serviço na sede a 1º de abril do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 1º semestre e 1º de outubro do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 2º semestre.

f. Para os cursos com duração inferior a seis meses, que não implica no desligamento do militar da sua OM, poderão concorrer à seleção as praças que tenham, no mínimo, dois anos de tempo de serviço na sede que não tenha cargo correspondente à referenciação do curso naquela sede, considerando para o cálculo da contagem do tempo de serviço, a data de apresentação do militar pronto para o serviço na sede a 1º de abril do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 1º semestre e 1º de outubro do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 2º semestre.

g. Para os cursos realizados no CI Op Esp, poderão concorrer à seleção os militares que tenham, no mínimo, um ano de tempo de serviço na OM (exceto aqueles que estiverem servindo em Guarnição Especial, cujo prazo mínimo é de dois anos na sede), considerando para o cálculo da contagem do tempo de serviço, a data de apresentação do militar pronto para o serviço na sede a 1º de abril do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 1º semestre e 1º de outubro do ano de sua realização para os cursos que iniciar-se-ão no 2º semestre.

h. Os militares designados para cursos de aperfeiçoamento não poderão realizar outros cursos e somente poderão realizar estágio se a data de término deste for anterior à data de início do curso de aperfeiçoamento (inclusive fase EAD).

i. Os militares que estejam servindo em Guarnição Especial deverão ter, no mínimo, dois anos de tempo de serviço na sede, compreendidos entre a data de apresentação pronto para o serviço e a data de início do curso.

j. Excepcionalmente, havendo disponibilidade de recursos financeiros para custeio dos deslocamentos (ou se não houver ônus), a critério do DGP/DCEM, poderão ser designados para matrícula em cursos os militares (inclusive os recém-formados e os militares servindo há menos de dois anos em Guarnição Especial) que, apesar de não terem o tempo mínimo de sede, atendam às demais exigências da legislação e preencham todas as situações abaixo:

1) o período de realização (inclusive EAD) não coincidir, mesmo parcialmente, com o Curso de Especialização Básica (no caso dos recém-formados);

2) não existirem outros militares (pretendentes ao curso ou estágio), na mesma sede do candidato, que atendam aos requisitos para designação e que sejam voluntários para permanecer na sede pelo prazo

mínimo de aplicação; e

3) para os seguintes cursos:

a) cursos realizados no CI Pqdt GPB (militares da Bda Inf Pqdt e do COpEsp e Cia F Esp não-orgânicas do COpEsp);

b) Curso Básico de Guerra Eletrônica (militares do CIGE, CCOMGEx, 1º BGE e 9º BComGE);

c) Curso Básico de Montanhismo (militares da 4ª Bda Inf L Mth e 12º BI);

d) Curso Avançado de Montanhismo (militares do 11º BI Mth);

e) Curso de Polícia do Exército (militares das OM PE);

f) Curso de Equipamento de Engenharia (militares das OM Eng Cnst);

g) Curso de Operações na Selva (militares das OM de Selva no CMA, CMN e CMO);

h) Curso de Navegação Fluvial (militares das OM de Selva no CMA, CMN e CMO); e

i) cursos vinculados aos projetos estratégicos, indutores da transformação do Exército.

k. Também, em caráter excepcional, nos casos de imperiosa necessidade do serviço, poderão (a critério do DGP/DCEM) participar do processo de seleção (para curso ou estágio), os militares que estiverem realizando a 1ª fase - EAD, dos cursos de aperfeiçoamento, se não houver prejuízo para o CAO ou CAS, se autorizado pelo Cmt ESAO, pelo Dir Ens Sup ou pelo Ch DECEX, conforme norma específica;

l. Os militares designados para missão no exterior só poderão pleitear cursos que não sejam necessários exames específicos e que o término da missão seja, preferencialmente, sessenta dias antes do início do curso.

m. Os militares na situação de agregados nos diversos órgãos fora da força só poderão se voluntariar para cursos e estágios no último ano no respectivo órgão (ano A), considerando os cursos e estágios que funcionarão em A + 1.

n. Não poderão realizar cursos ou estágios os militares que estejam na situação de “*sub judice*”, “cumprindo pena”, “cumprindo sursis”, “não disponível para movimentação”, respondendo “Conselho de Disciplina” ou “Conselho de Justificação”, ou indiciados em IPM.

o. A inscrição dos candidatos no processo seletivo deve estar acompanhada das informações previstas em normas específicas, bem como do parecer (favorável ou desfavorável) do Comandante da OM do candidato, o qual deve considerar, dentre os aspectos julgados relevantes, a possibilidade da movimentação do militar para atender às principais demandas identificadas pelo DGP.

p. Os militares voluntários a processos seletivos para cursos e estágios poderão (a critério do O Mov) ser excluídos dos demais planos de movimentações.

q. As despesas com deslocamentos e diárias para a realização de exames preliminares, complementares e específicos (psicotécnico, físico e médico), quando for o caso, ocorrerão por conta dos Departamentos, Secretarias, Comandos Militares de Área, COTER ou COLOG, a que estiver subordinado o militar.

r. O militar designado, apresentado no Estabelecimento de Ensino (Estb Ens), mas que não tenha sua matrícula efetivada no Curso/Estágio com duração inferior a 6 (seis) meses (realizado fora da sede de sua OM de origem) fará jus a percepção de valor correspondente a 1 (uma) diária por dia de permanência no Estb Ens e ½ (meia) diária no último dia de permanência no Estb Ens, após a restituição integral da ajuda de custo eventualmente recebida em decorrência da designação.

s. Os casos omissos serão solucionados pelo DGP.